




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 158/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 113

EM 15/6 DE 2018 PÁGINA(S) 32

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, referente ao exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação. Determinações de providências corretivas.

**Processo TCDF nº 21.458/15** – Apensos nºs: 040.001.050/15; 309.000.099/14 (2 vols.); 309.000.101/14 (2 vols.); 309.000.159/14 (2 vols.); 309.000.112/14 (2 vols.); 309.000.169/14 (3 vols.); 309.000.224/14 (2 vols.); 309.000.289/14 (2 vols.); 309.000.242/14 (2 vols.); 309.000.172/14 (2 vols.).

**Nome/Função/Período:** José Tenório da Silva Neto, Administrador Regional, de 1º.1 a 23.3.14 e Leonardo Chaves Moreira Rocha, Diretor de Administração Geral, de 20.8 a 31.12.14.

**Órgão:** Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX.

**Relator:** Conselheiro Paiva Martins.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas – SECONT.

**Representante do MPJTCDF:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

**Síntese das impropriedades apuradas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2014 (fls. 180/188 do Processo nº 040.001.050/15):** 1) subitem 1.1 – Conta Contábil nº 113811300 – Créditos a receber decorrentes de cessão de áreas públicas; 2) subitem 5 – Tópico “Reconhecimento de Direitos e Obrigações Patrimoniais”. Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas similares.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalva** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

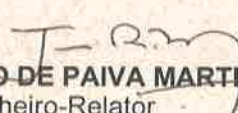
**ATA** da Sessão Ordinária nº 5040, de 24 de maio de 2018.


**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador do Ministério Público  
junto à Corte